



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 15-A, DE 2025

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a inclusão das pessoas idosas na implementação da política urbana; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação deste, com emenda (relator: DEP. GERALDO RESENDE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
DESENVOLVIMENTO URBANO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a inclusão das pessoas idosas na implementação da política urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a inclusão das pessoas idosas na implementação da política urbana.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

"Art. 2º.....

XXI – garantia da inclusão e da participação ativa das pessoas idosas nos processos de planejamento, implementação e monitoramento das políticas de desenvolvimento urbano, priorizando-se a adoção de soluções que lhes promovam adaptação tecnológica, acessibilidade, sustentabilidade e bem-estar, em harmonia com os interesses de toda a comunidade. " (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A proporção de pessoas idosas no Brasil tem crescido de forma acelerada, confirmando a tendência de envelhecimento da população e evidenciando a necessidade de políticas públicas específicas para esse segmento. De acordo com o Censo Demográfico 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o país possui mais de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais. De 2000 a 2023 a proporção de pessoas nessa faixa etária praticamente dobrou, subindo do de 8,7% para 15,6%¹.

Na faixa etária de 65 anos ou mais, alcançou-se um contingente de mais de 22 milhões de pessoas, representando quase 11% da população brasileira. Um número recorde desde 1980. Em 2010, havia apenas 14,1 milhões de pessoas idosas com 65 anos ou mais.²

É esperado que essas proporções aumentem de maneira significativa nas próximas décadas, em virtude de fatores como elevação da expectativa de vida e redução da taxa de fecundidade. Conforme projeções do IBGE, em 2070, cerca de 37,8% dos habitantes do país serão pessoas idosas¹. Esse processo impõe variados e complexos desafios, entre os quais o desenvolvimento de soluções capazes de garantir a dignidade e a qualidade de vida das pessoas idosas no contexto urbano.

Os problemas enfrentados pelas pessoas idosas nas cidades brasileiras são diversos, tal como a falta de acessibilidade física, em virtude da carência de calçadas adequadas, de rampas e de elevadores, além da existência de barreiras no transporte público que desestimulam a mobilidade e a participação social. Também merece

¹ Dados divulgados em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202408/populacao-do-pais-vai-parar-de-crescer-em-2041>

² Dados divulgados em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202310/brasileiros-com-60-anos-ou-mais-superam-32-milhoes-de-pessoas-mdhc-reforca-importancia-do-cuidado-e-respeito-com-essa-faixa-etaria> e <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-tem-222-milhoes-de-idosos-aponta-censo-do-ibge/>



* C D 2 5 9 2 9 0 1 4 0 1 0 0 *

destaque a acentuada exclusão digital dessa parcela populacional, questão que lhes limita o acesso a serviços e informações cada vez mais disponibilizados apenas por meio tecnológico. Tal exclusão prejudica, evidentemente, a autonomia e a inserção social das pessoas idosas. Outrossim, tem-se que o processo de urbanização acelerada, muitas vezes desordenada, acentua problemas de poluição, insegurança e falta de equipamentos de lazer e convivência, elementos cruciais para o bem-estar físico e mental dessa parcela da população.

A proposta de inclusão de uma nova diretriz no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001) parte do reconhecimento de que essas dificuldades podem ser atenuadas com a participação ativa das pessoas idosas em todas as etapas das políticas de desenvolvimento urbano, desde a elaboração até a implementação e o monitoramento dos projetos. Dessa forma, procura-se fomentar a adoção de soluções que propiciem adaptação tecnológica, acessibilidade e sustentabilidade, contribuindo para a superação dos obstáculos que afetam esse grupo etário.

Trata-se, em outras palavras, de iniciativa que procurar oferecer maior protagonismo para as pessoas idosas e, consequentemente, promover o desenvolvimento de cidades mais inclusivas. A questão se mostra essencial para concretização do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, sobretudo diante da dinâmica demográfica que o país experimenta.

Diante da evidente importância da proposta aqui apresentada, conclamo os nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 10.257, DE 10 DE
JULHO DE 2001**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-1025710-julho-2001-327901-norma-pl.html>



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2025

Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a inclusão das pessoas idosas na implementação da política urbana.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 15, de 2025, da lavra do Deputado Evair Vieira de Melo. O projeto altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a inclusão das pessoas idosas na política urbana, visando a sua participação nos processos de planejamento, implementação e monitoramento dessas políticas de desenvolvimento urbano.

Na justificação, o autor explica que as pessoas idosas nas cidades brasileiras enfrentam problemas como a falta de acessibilidade, em virtude da carência de calçadas adequadas, de rampas e de elevadores, além de barreiras no transporte público. Ainda de acordo com o autor, uma solução para esse problema seria oferecer maior protagonismo para as pessoas idosas em se tratando do planejamento da política urbana.

O projeto não possui apensos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 15, de 2025, proposto pelo ilustre deputado Evair Vieira de Melo, visa alterar a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir as pessoas idosas na implementação da política urbana no Brasil.

A justificativa para essa proposta é a crescente proporção de idosos na população brasileira, que, segundo o Censo Demográfico de 2022, já ultrapassa 32 milhões de pessoas, representando 15,6% da população.

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas idosas, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Indo ao mérito da proposta, ela visa minimizar ou extinguir as dificuldades enfrentadas pelas pessoas idosas nas cidades, como a falta de acessibilidade, a exclusão digital e a urbanização desordenada, que contribuem para a marginalização e a diminuição da qualidade de vida.

A proposta de inclusão de uma nova diretriz no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001) busca garantir a participação ativa das pessoas idosas em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

todas as etapas das políticas de desenvolvimento urbano, promovendo soluções que favoreçam a acessibilidade, a sustentabilidade e a adaptação tecnológica. Para tanto, o projeto altera o art. 2º da referida lei.

No entender desta relatoria, a proposta é meritória e oportuna. Acreditamos que proporcionar maior protagonismo às pessoas idosas contribuirá sim para a construção de cidades mais inclusivas, que respeitem o compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, em nossa avaliação, faltou à proposta contemplar a atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a quem cabe, de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003), na forma do seu art. 7º, zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa.

Ao nosso juízo, a participação popular direta das pessoas idosas e a defesa dos seus direitos mediante o Conselho são complementares.

Assim, propomos um ajuste ao projeto no sentido de que este:

- 1) Reforme o inciso XIII do art. 2º da Lei nº 10.257, de 2001, no sentido de prestigiar as pessoas idosas, enquanto população interessada na garantia da acessibilidade pelas políticas urbanas;
- 2) Insira no mesmo dispositivo, o art. 2º da aludida lei, novo inciso XXI, como na proposta original. Porém agora para prever, como diretriz da política urbana, a audiência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDPI.

Acreditamos que esses ajustes não contrariam o espírito da proposta original. Pelo contrário, eles tornam, ao nosso ver, o projeto ainda mais eficaz. Isso porque ele passa a combinar a participação direta das pessoas idosas, no nível local, com a audiência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, enquanto órgão da Política Nacional da Pessoa Idosa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 15, de 2025, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator

Apresentação: 16/05/2025 12:42:08.770 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 15/2025

PRL n.1

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567
E-mail: dep.geraldoresende@camara.gov.br Site: www.geraldoresende.com.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253299080100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende



* C D 2 5 3 2 9 9 0 8 0 1 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2025

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a inclusão das pessoas idosas na implementação da política urbana.

EMENDA Nº

Dê-se ao art.2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....
XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto, a segurança da população ou ainda sobre a acessibilidade para pessoas idosas ou com mobilidade reduzida;

.....
XXI – audiência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDPI nos processos de planejamento, implementação e monitoramento das políticas de desenvolvimento urbano, priorizando-se a adoção de soluções que promovam adaptação tecnológica, acessibilidade, sustentabilidade e bem-estar, em harmonia com os interesses de toda a comunidade. " (NR) "

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**
PSDB/MS

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567
E-mail: dep.geraldoresende@camara.gov.br Site: www.geraldoresende.com.br





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/2025, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Resende.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Eriberto Medeiros - Vice-Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Dayany Bittencourt, Dr. Zacharias Calil, Geraldo Resende, Luiz Couto, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Pastor Gil, Reimont, Flávia Morais, Katia Dias, Maria do Rosário, Paulo Freire Costa e Prof. Reginaldo Veras.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252652974800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI N° 15, DE 2025

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a inclusão das pessoas idosas na implementação da política urbana.

EMENDA

Dê-se ao art.2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto, a segurança da população ou ainda sobre a acessibilidade para pessoas idosas ou com mobilidade reduzida;

.....

XXI – audiência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDPI nos processos de planejamento, implementação e monitoramento das políticas de desenvolvimento urbano, priorizando-se a adoção de soluções que promovam adaptação tecnológica, acessibilidade, sustentabilidade e bem-estar, em harmonia com os interesses de toda a comunidade. " (NR) "

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente



* C D 2 5 3 5 2 7 7 7 5 1 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO